



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61  
Fone/Fax (046) 252-8000  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.943/2005**

Súmula: “ Disciplina a Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis por Agentes Ambientais no Perímetro Urbano e Rural da Cidade de Clevelândia, Estado do Paraná”.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A coleta seletiva de materiais recicláveis por Agentes Ambientais no perímetro urbano e rural da cidade de Clevelândia, fica sujeita à normas previstas nesta lei.

**Art. 2º** - Entende-se por Agentes Ambientais, toda pessoa que exerce a atividade de coleta seletiva de materiais recicláveis, nas vias públicas da cidade e do interior do município, utilizando-se de carrinho coletor.

**Art. 3º** - O Município efetuará o cadastramento dos Agentes Ambientais no prazo de até 30 ( trinta) dias, a partir da publicação desta lei.

**Parágrafo único** - Não serão cadastrados Agentes Ambientais menores de 16 ( dezesseis) anos de idade e para os jovens acima desta, que não concluíram o ensino fundamental, será exigida comprovação de matrícula e frequência escolar.

**Art. 4º** - Os Agentes Ambientais cadastrados receberão um crachá e 2 ( dois) jalecos de identificação, fornecidos pelo Município.

**Art. 5º** - O município, através da Divisão de Ação Social, desenvolverá programa de apoio e orientação para a formação de cidadania e para a organização dos Agentes Ambientais e seus familiares.

**Art. 6º** - Os Agentes Ambientais não cadastrados ficam impedidos de efetuar a coleta de materiais recicláveis nas vias públicas.

**Art. 7º** - Os Agentes Ambientais coletores deverão ser padronizados e pintados em cores que facilitem a visualização, conforme regulamentação pelo Poder Executivo.

Publicado em 11/08/05  
Jornal: Diário do Povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61  
Fone/Fax (046) 252-8000  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Os carrinhos coletores poderão ser fornecidos pelo Município ou pelos Agentes Ambientais.

**Art. 9º** - Os compradores de materiais recicláveis ficam obrigados a licenciar a atividade e a cadastrar seus depósitos no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro**- Somente serão aceitos depósitos de resíduos sólidos no município de Clevelândia, com autorização expressa do Instituto Ambiental do Paraná ( IAP), sendo proibido qualquer tipo de depósito clandestino dentro do perímetro urbano e rural...

**Parágrafo Segundo** – O controle da organização dos depósitos será efetuado pela Divisão de Cadastro de Tributação.

**Parágrafo Terceiro** Fica a Divisão de tributação da Prefeitura autorizada a efetuar a aplicação e cobrança da multa citada no parágrafo anterior.

**Art. 10º** - Os horários de coleta pelos Agentes Ambientais serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do artigo 10º desta lei, acarretará em multa simples diária correspondente a 01 ( uma) URM – Unidade de Referência do Município, sem prejuízo de sanção civil ou penal

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de Autoria do Vereador Valdir Preto Lopes

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 05 DE AGOSTO DE 2005

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL